



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO

Em, 19/06/2023

Ata(s) n.º 021 e.c. 022

*Luiz Renato Lopes*  
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 019/2023  
Data 05/06/2023 Horas 14:35  
*Luiz Renato Lopes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## PROJETO DE LEI N.º 020/2023

**Súmula:** *Cria a Divisão de Atendimento ao Usuário como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Ação Social e o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário, define suas atribuições e dá outras providências.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Divisão de Atendimento ao Usuário, como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Ação Social, com atribuições de coordenar e controlar as atividades relativas ao atendimento aos usuários da assistência social e encaminhamento à atenção necessária.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, com vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-01 a CC-12, conforme previsto na Lei Municipal n.º 297/2008.

**Art. 3º.** Ao Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário compete:

I – Atender aos usuários que procuram a assistência social e encaminhá-los em relação e detalhamento a quem se destinam as atenções;

II – Encaminhar para cada serviço sócio assistencial do município as situações identificadas;

III – Prestar acolhida para as demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

IV – Prestar orientação e encaminhamento a benefícios sócio assistenciais e programas de transferência de renda, bem como direitos sociais, civis e políticos;

V – Providenciar para que os usuários tenham acesso a ambiente acolhedor. ×

VI – Participar/ acompanhar reunião dos Conselhos de Direito tais como CMDCA, CMAS, entre outros;

VII – Exercer atividades correlatas que lhe forem exigidas;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O anexo V da Lei Municipal n.º 297/2008 passa a ter redação conforme o anexo I desta Lei.

*Deodato Matias*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

**Art. 6º.** O anexo IX da Lei Municipal nº 297/2008 passa a ter a inclusão da redação contida no anexo II desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (31/05/2023).

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal